Proj. de Lei n. 1934/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.598/2010 De , 02 de Março de 2010

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 01/03/10 à 08/03/10.

Assessora de Imp. Portaria Municipal Nº 274/2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 009/1983, JÁ ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.327/2007 DE 08 DE MAIO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL NA CATEGORIA DE TÁXI.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1.º Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal n.º 009/1.983 de 17 de novembro de 1.983, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º Para licenciamento e exploração do serviço de táxi, o veículo deverá ter menos de 07 (sete) anos de fabricação e oferecer, necessariamente, condições de segurança, conservação e higiene."

Art. 2.º Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei Municipal n. º 009/1.983 de 17 de novembro de 1.983, já alterado pela Lei Municipal n.º 1.327/2.007 de 08 de maio de 2.007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º Os veículos destinados ao transporte de passageiros na Categoria de Táxi deverá:

I - ter sua cor branca, aqueles destinados ao ponto da Rodoviária;

II - ser fixado nas laterais e em outros pontos estratégicos, através de uma faixa azul o nome "TÁXI", bem como o número de permissão e outras informações, conforme dispuser em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, nos termos do Código Tributário Municipal.

III - Nos demais pontos ficam facultativos o uso da faixa e o carro cor branca.

§ 1.º ...

§ 2.º ..."

Art. 3.º Dá nova redação ao Artigo 7.º da Lei Municipal n.º 009/1.983 de 17 de novembro de 1.983, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 7.º** O veículo licenciado como táxi deverá ser substituído ao alcançar 07 (sete) anos constatados de sua fabricação. A substituição será exigida quando da renovação da licença."

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Março de 2.010

AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO